



PUBLICADO
D. G. 247 20/12
1996 J. S. S. S.

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

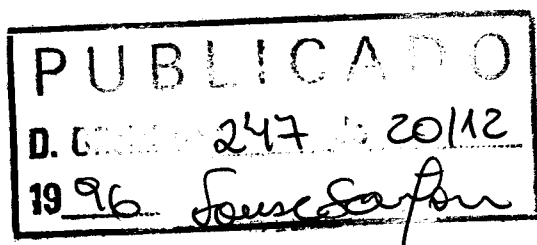
Art. 32 - As receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.147.713.315
Receita Tributária	375.802.293
Receita Patrimonial	10.592
Receita de Serviços	502.698
Transferências Correntes	713.907.298
Outras Receitas Correntes	57.490.434
2. RECEITAS DE CAPITAL	180.399.535
Operações de Crédito	21.904.731
Alienação de Bens	131.659
Transferências de Capital	128.631.515
Outras Receitas de Capital	29.731.630
T O T A L	1.328.112.850



LEI N.º 4.885 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1997.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1997, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total, em R\$ 1.328.112.850,00 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, cento e doze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.147.713.315
Receita Tributária	375.802.293
Receita Patrimonial	10.592
Receita de Serviços	502.698
Transferências Correntes	713.907.298
Outras Receitas Correntes	57.490.434
2. RECEITAS DE CAPITAL	180.399.535
Operações de Crédito	21.904.731
Alienação de Bens	131.659
Transferências de Capital	128.631.515
Outras Receitas de Capital	29.731.630
TOTAL	1.328.112.850

Art. 42 - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.085.327.619,00 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e dezenove reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 242.785.231,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais).

Parágrafo Único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 52 - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.00 VALOR
PODER LEGISLATIVO	72.786.000
Assembléia Legislativa	60.086.000
Tribunal de Contas do Estado	12.700.000
PODER JUDICIÁRIO	63.016.006
Tribunal de Justiça	35.306.000
Juizados	25.637.006
Corregedoria Geral da Justiça	1.785.000
Auditoria da Justiça Militar	288.000
PODER EXECUTIVO	1.184.372.336
Governadoria do Estado	32.445.218
Secretaria de Segurança Pública	26.149.937
Secretaria da Fazenda	69.094.297
Secretaria da Educação	215.515.842
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	48.753.748
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	143.591.343
Secretaria da Saúde	171.821.119
Secretaria de Governo	8.454.901
Secretaria do Planejamento	17.313.298
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	13.568.700
Secretaria da Administração	58.558.689
Secretaria da Justiça e da Cidadania	7.251.291
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	9.231.014
Encargos Gerais do Estado	278.202.725
Ministério Público	19.766.804
Polícia Militar do Piauí	56.998.702
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	1.589.300
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6.065.408
OUTROS ENCARGOS	7.938.508
Reserva de Contingência	7.938.508
TOTAL	1.328.112.850

Art. 42 - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.085.327.619,00 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e dezenove reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 242.785.231,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais).

Parágrafo Único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 52 - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.00 VALOR
PODER LEGISLATIVO	72.786.000
Assembléia Legislativa	60.086.000
Tribunal de Contas do Estado	12.700.000
PODER JUDICIÁRIO	63.016.006
Tribunal de Justiça	35.306.000
Juizados	25.637.006
Corregedoria Geral da Justiça	1.785.000
Auditoria da Justiça Militar	288.000
PODER EXECUTIVO	1.184.372.336
Governadoria do Estado	32.445.218
Secretaria de Segurança Pública	26.149.937
Secretaria da Fazenda	69.094.297
Secretaria da Educação	215.515.842
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	48.753.748
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	143.591.343
Secretaria da Saúde	171.821.119
Secretaria de Governo	8.454.901
Secretaria do Planejamento	17.313.298
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	13.568.700
Secretaria da Administração	58.558.689
Secretaria da Justiça e da Cidadania	7.251.291
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	9.231.014
Encargos Gerais do Estado	278.202.725
Ministério Público	19.766.804
Polícia Militar do Piauí	56.998.702
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	1.589.300
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6.065.408
OUTROS ENCARGOS	7.938.508
Reserva de Contingência	7.938.508
TOTAL	1.328.112.850

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 51.164.318,00 (cinquenta e hum milhões, cento e sessenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais) com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER	550.000	608.645	1.158.645
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	3.465.300	8.971.716	12.437.016
Águas e Esgotos do Piauí - AGESEPIA	34.800	13.852.783	13.887.583
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT	80.000	85.360	165.360
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	752.814	-	752.814
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	-	2.806.731	2.806.731
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	120.000	-	120.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí - CONDEPI	1.600.000	17.140.119	18.740.119
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIENTUR	1.096.050	-	1.096.050
TOTAL	7.698.964	43.465.354	51.164.318

Art. 7º - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	4.514.664
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.184.300
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-ADM. INDIRETA	23.420.242
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-ADM. INDIRETA	2.806.731
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.238.381
TOTAL	51.164.318

LEI Nº 4.885, DE . 20 . 12 . 96

FL. 03

Art. 62 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 51.164.318,00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais) com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER	550.000	608.645	1.158.645
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	3.465.300	8.971.716	12.437.016
Águas e Esgotos do Piauí - AGESEPIA	34.800	13.852.783	13.887.583
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP	80.000	85.360	165.360
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	752.814	-	752.814
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	-	2.806.731	2.806.731
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELP	120.000	-	120.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí - CONDEPI	1.600.000	17.140.119	18.740.119
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIENTUR	1.096.050	-	1.096.050
TOTAL	7.698.964	43.465.354	51.164.318

Art. 72 - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	4.514.664
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.184.300
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-ADM. INDIRETA	23.420.242
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-ADM. INDIRETA	2.806.731
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.238.381
TOTAL	51.164.318

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

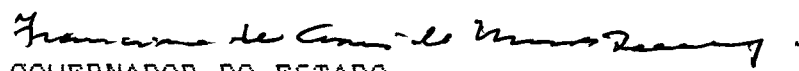
I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 42, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

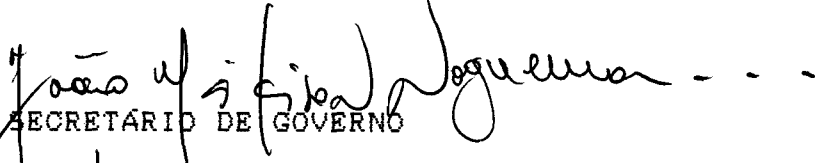
II - Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

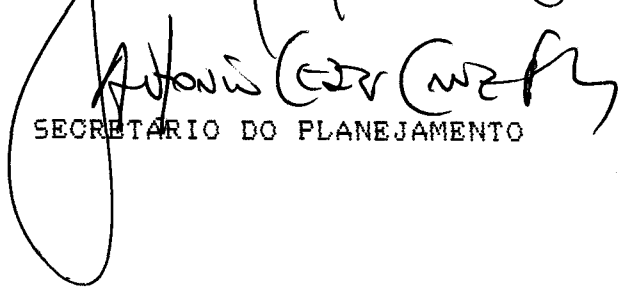
Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.856, de 22 de julho de 1996, art. 8º, Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1997, pelo INPC ou outro indexador oficial que poderá vir a substituí-lo, até o limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 42, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.856, de 22 de julho de 1996, art. 8º, Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1997, pelo INPC ou outro indexador oficial que poderá vir a substituí-lo, até o limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1996.

Francisco de Assis Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Fátima Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Antônio Carlos
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO